

PCERTT.
2280



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandonga 0018/2019
2019.1.1.01529-51

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
<i>Frederico Ferrs</i>	<i>De 2360</i>
	<i>de 30-6-42</i>

S

(Decreto-Lei 893)

30 de Junho de 1942.

Of. 2360

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2280-2528-5090, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. FREDERICO FERRO.

Atenciosas saudações

D.D. de 24-7-42 A Comissão, 11.604
 [Assinatura]

PCERTT - 2.280 - Requerente: FREDERICO FERRO, lote nº 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz.

"A Comissão, atendendo a que os documentos apresentados pelo requerente mostram que se operaram duas transferências do domínio útil do terreno, lote nº 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, nesta Cidade, sem a audiência prévia da União, sendo a segunda nula de pleno direito, por ter sido efetuada em desacôrdo com o disposto no § 1º do artº 22 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, julgou a União com direito a investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento prévio do preço da aquisição, na posse do dito terreno, nos termos do disposto no artº 7º do supradito Decreto-Lei, ficando, entretanto, assegurada a Frederico Ferro preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescido ao preço da aquisição a do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Apuro em sessão de hoje
Rio, 25-6-42
a) P.F.T
H.D.
L.P.F.*

RELATÓRIO

FREDERICO FERRO, ocupante do terreno, lote n° 59, situado à Avenida Izabel, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta os seguintes documentos, referentes ao mencionado terreno:

- a) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, Encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que, revendo os livros de assentamento de foreiros da dita Fazenda, verificou não constar carta de aforamento passada em nome de Joaquim Maria Teixeira, relativa ao terreno com 22 metros de frente, lote n° 59, sito à Avenida Izabel, tendo o mesmo adquirido o referido lote a Amalia Gomes de Farias, conforme nota n° 49, do Livro n° 10, a fls. 64, da qual consta que, por despacho do Superintendente, datado de 13 de março de 1899, foram desanexados 22m de terreno por 90m de fundos, para Joaquim Maria Teixeira, que os houve por compra a Amalia Gomes de Farias;
- b) - Recibo do pagamento de fôros de 22m de terreno, lote n° 59, sito à Avenida Izabel, correspondente ao exercício de 1938, passado em nome de Joaquim Maria Teixeira e assinado por Bartolomeu Carvalho.

Convidado o requerente, Frederico Ferro, a provar como o foreiro Joaquim Maria Teixeira lhe transferiu o domínio útil do terreno e que o aforamento não caíra em comisso, quem atendeu ao convite foi João Frederico Ferro, em requerimento de 25/3/942, que tomou o n° 5.090, no qual declarou que Frederico Ferro transferira o seu direito e ação ao Dr. Carmêlio Cirauco e êste ao signatário, juntando ao seu requerimento:

- 2 -

- c) - Procuração em causa própria lavrada nas Notas do Tabelião de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1926, pela qual Joaquim Maria Teixeira transferiu a Frederico Ferro o direito que tinha sobre o prédio e respectivo terreno constante do lote nº 59, da Avenida Izabel, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 500\$000, que confessa ter recebido do mesmo Frederico Ferro e dela lhe deu quitação;
- d) - Procuração em causa própria, lavrada nas mesmas Notas, aos 4 de julho de 1939, pela qual Frederico Ferro transferiu ao Dr. Carmélio Cirau do seu direito sobre o prédio e domínio útil do respectivo terreno, designado por lote nº 59, sito à Avenida Izabel, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 2:500\$000, preço da transferência, da qual dava ao Dr. Carmélio Cirau do plena quitação, por te-la recebido do mesmo;
- e) - Escritura de 30 de abril de 1941, lavrada nas mesmas Notas, pela qual o Dr. Carmélio Cirau do prometeu vender a João Frederico Ferro o prédio e domínio útil do respectivo terreno, designado por lote nº 59, da Avenida Izabel, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 3:000\$000, do qual recebeu, no ato, 2:500\$000, devendo os restantes 500\$000 serem pagos quando assinada a escritura definitiva, o que seria feito dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da procuração, ou antes, se os documentos de aquisição do referido imóvel fossem julgados bons pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, entrando o comprador, desde aquela mesma data na posse do aludido imóvel;
- f) - Dois recibos de pagamentos de fóros de 22 metros do terreno, lote nº 59, sito à Avenida Izabel, o primeiro correspondente aos exercícios de 1930 e 1940 e o segundo correspondente ao exercício de 1941, passados em nome de Joaquim

- 3 -

Maria Teixeira e assinados por José Leite de Oliveira, pelo Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados mostram que se operaram duas transferências do domínio útil do terreno, lote n° 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, sem a audiência prévia da União, tendo, por essa forma, incidido o aforamento na sanção cominada no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, das quais a Comissão só pode tomar conhecimento da primeira, de vez que a segunda foi efetuada quando já em pleno vigor aquele Decreto-Lei, com infringência do disposto no parágrafo 1° do seu art° 22 e, nessas condições poderá a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento prévio do preço da aquisição, na posse do terreno, nos termos do referido art° 7°, ficando, entretanto, assegurada a Frederico Ferro preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescido ao preço da aquisição a do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

FREDERICO FERRO, ocupante do terreno, lote n° 59, situado à Avenida Izabel, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta os seguintes documentos, referentes ao mencionado terreno:

- a) - Certidão passada por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, Encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que, revendo os livros de assentamento de foreiros da dita Fazenda, verificou não constar carta de aforamento passada em nome de Joaquim Maria Teixeira, relativa ao terreno com 22 metros de frente, lote n° 59, sito à Avenida Izabel, tendo o mesmo adquirido o referido lote a Amalia Gomes de Farias, conforme nota n° 49, do Livro n° 10, a fls. 64, da qual consta que, por despacho do Superintendente, datado de 13 de março de 1899, foram desanexados 22m de terreno por 90m de fundos, para Joaquim Maria Teixeira, que os houve por compra a Amalia Gomes de Farias;
- b) - Recibo de pagamento de fóros de 22m de terreno, lote n° 59, sito à Avenida Izabel, correspondente ao exercício de 1938, passado em nome de Joaquim Maria Teixeira e assinado por Bartolomeu Carvalho.

Convocado o requerente, Frederico Ferro, a provar como o foreiro Joaquim Maria Teixeira lhe transferiu o domínio útil do terreno e que o aforamento não caíra em concesso, quem atendeu ao convite foi João Frederico Ferro, em requerimento de 25/3/942, que tomou o n° 5.090, no qual declarou que Frederico Ferro transferira o seu direito e ação ao Dr. Carmélio Cirauó e este ao signatário, juntando ao seu requerimento:

- 2 -

- c) - Procuração em causa própria lavrada nas Notas de Tabelação de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1926, pela qual Joaquim Maria Teixeira transferiu a Frederico Ferro o direito que tinha sobre o prédio e respectivo terreno constante do lote n° 59, da Avenida Isabel, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 500\$000, que confessa ter recebido do mesmo Frederico Ferro e dela lhe deu quitação;
- d) - Procuração em causa própria, lavrada nas mesmas Notas, aos 4 de julho de 1939, pela qual Frederico Ferro transferiu ao Dr. Carmélio Cirau de seu direito sobre o prédio e domínio útil do respectivo terreno, designado por lote n° 59, sito à Avenida Isabel, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 2:500\$000, preço da transferência, da qual dava ao Dr. Carmélio Cirau plena quitação, por te-la recebido do mesmo;
- e) - Escritura de 30 de abril de 1941, lavrada nas mesmas Notas, pela qual o Dr. Carmélio Cirau do prometeu vender a João Frederico Ferro o prédio e domínio útil do respectivo terreno, designado por lote n° 59, da Avenida Isabel, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela quantia de 3:000\$000, do qual recebeu, no ato, 2:500\$000, devendo os restantes 500\$000 serem pagos quando assinada a escritura definitiva, o que seria feito dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da procuração, ou antes, se os documentos de aquisição do referido imóvel fossem julgados bons pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, entrando o comprador, desde aquela mesma data na posse do aludido imóvel;
- f) - Dois recibos de pagamentos de fóros de 22 metros do terreno, lote n° 59, sito à Avenida Isabel, o primeiro correspondente aos exercícios de 1930 e 1940 e o segundo correspondente ao exercício de 1941, passados em nome de Joaquim

- 3 -

Maria Teixeira e assinados por José Leite de Oliveira, pelo Encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados mostram que se operaram duas transferências do domínio útil do terreno, lote n° 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, sem a audiência prévia da União, tendo, por essa forma, incidido o aforamento na sanção cominada no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, das quais a Comissão só pode tomar conhecimento da primeira, de vez que a segunda foi efetuada quando já em pleno vigor aquele Decreto-Lei, com infringência do disposto no parágrafo 1° do seu art° 22 e, nessas condições poderá a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento prévio do preço da aquisição, na posse do terreno, nos termos do referido art° 7°, ficando, entretanto, assegurada a Frederico Ferro preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade, acrescido ao preço da aquisição a do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1942.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -